



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Decreto Legislativo nº15/2019, o Vereador Eduardo Farias para que apresente parecer em até sete dias.

Rio Branco/AC, 09 / 07 de 2019.


Vereador Rodrigo Forneck
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
09 / 07 /2019.



Vereador Relator



PARECER Nº 056/2019/CCJRF

Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2019

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2019, de iniciativa do Vereador Artêmio Costa, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão e Cidadã Rio-branquense e dá outras providências.

Projeto de Decreto Legislativo juntado às fls. 02/03 e justificativa à fl. 04.

Extrai-se que a intenção do projeto é revogar os Decretos Legislativos n. 05/2013 e 02/2014 e regulamentar a concessão do título de cidadão ou cidadão rio-branquense, inserindo a possibilidade de homenagem in memoriam, a identificação do homenageado e a diliação do prazo para apresentação dos projetos que concedem a honraria, dentre outras adequações.

A Procuradoria Legislativa emitiu parecer pela aprovação da proposição, mediante emendas sugeridas.

É o necessário a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2019 se enquadra na competência da Câmara Municipal para conceder títulos de cidadão honorário, conforme previsão do art. 43, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco e art. 40, V, e, do Regimento Interno.

Não há vício de iniciativa, pois, neste caso, a iniciativa cabe a qualquer vereador, nos termos do art. 81, III, do Regimento Interno.

Quanto à espécie normativa utilizada, a concessão de títulos de cidadão honorário é matéria de decreto legislativo, consoante previsão do art. 40, V, e, do Regimento Interno.

A proposta não demonstra aptidão para violar qualquer princípio ou regra constitucional, nem mesmo os atinentes à legislação infraconstitucional. Com efeito, regulamenta a competência da Câmara Municipal para conceder o título de cidadão rio-branquense a pessoas que prestarem relevantes serviços à comunidade. Vale pontuar que a proposição observou o art. 43, § 2º, IV, da Lei Orgânica quanto ao quórum de votação para a matéria.

Assim, constata-se a constitucionalidade e legalidade da proposição.

Todavia, apresento emendas modificativas ao projeto, com a finalidade de deixar claro que o homenageado deverá ter atuado em prol da população rio-branquense. Além disso, é preciso compatibilizar o projeto com a atual estrutura organizacional da Câmara Municipal, porquanto foi extinto o Setor Legislativo.

Nesse sentido, apresento as seguintes alterações:

"Valorize a vida, não use drogas"

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



"Art. 2º Por meio de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, a Câmara Municipal poderá conceder Título de Cidadão ou Cidadã Rio-branquense a pessoas físicas nacionais e estrangeiras radicadas no país, que tenham realizado atividades culturais, políticas, científicas ou sociais, ou que, comprovadamente, promoveram benfeitorias à população do município de Rio Branco.

.....
§ 2º A cada parlamentar é permitido propor a concessão do Título de Cidadão ou Cidadã Rio-branquense a, no máximo, quatro pessoas por sessão legislativa.

.....
Art. 6º A Diretoria Legislativa manterá livro próprio denominado Livro de Cidadãos Rio-branquenses, cuja abertura e encerramento serão efetuados pelo Presidente da Câmara Municipal."

Com estas razões, manifesto meu voto.

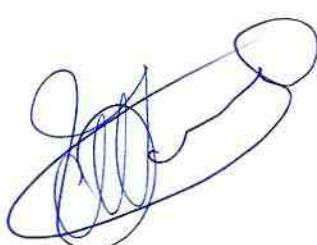
III - VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação integral do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2019, com as emendas apresentadas.

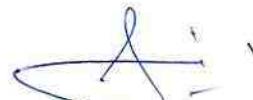
Submeto aos demais pares.

Rio Branco/AC, 09 de julho de 2019.

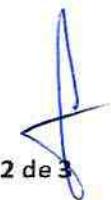

Vereador **Eduardo Farias**
Relator



"Valorize a vida, não use drogas"



Página 2 de 3





TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL
PARECER N° 056/2019/CCJRF

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereador N. Lima Membro Titular	ex-PA o Relator Pelas conclusões	
Vereador Rodrigo Forneck Membro Titular		
Vereador Artêmio Costa Membro Titular	Pelos conclusões	
Vereadora Elzinha Mendonça Membro Titular	Pelas conclusões	
Vereador Célio Gadelha Membro Suplente		
Vereador Jakson Ramos Membro Suplente	Pelos conclusões	



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2019 foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRJ, em reunião realizada neste dia, presidida pelo Vereador Rodrigo Forneck.

É a verdade que certifico.

Rio Branco/AC, 09 de julho de 2019.


Willian Pollis Mantovani
Chefe – Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 79 do Regimento Interno, exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2019 e seu respectivo parecer com votos à Mesa Diretora para inclusão na Ordem do Dia.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco/AC, 09 de julho de 2019.


Willian Pollis Mantovani
Chefe – Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

ACUSO RECEBIMENTO, em
09/07/2019.

Diretoria Legislativa